Empregada gestante deve retornar ao trabalho presencial caso tenha completado o esquema vacinal

Foi publicada em 10 de março de 2022, a Lei nº 14.311/2022 que alterou os requisitos de proteção à empregada gestante, em razão da emergência decorrente da COVID-19 e dispôs sobre novas regras.

Por meio desta norma, ficou estabelecido que a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses, salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades de forma remota:

- a) após o encerramento do estado de emergência decorrente da COVID-19;
- b) após sua vacinação contra a COVID-19, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização; ou
- c) mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra a COVID-19 que lhe tiver sido disponibilizada, neste caso,

a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

A empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID-19, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de Direito do Trabalho.

Paula Boschesi Barros

pbb@gnblaw.com.br

Ricardo Christophe da Rocha Freire rif@gnblaw.com.br